

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0015511-58.2013.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 213-216**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 213-216** – Sentença de quebra da sociedade empresária COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA., estabelecida na Avenida Heliópolis, nº 567, Heliópolis, Belford Roxo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.966.688-0001-15. A falida possuía os seguintes sócios: ANA PAULA OLIVEIRA SANT'ANNA (CPF nº 014.042.957-39) e ALEXANDRE CEVIDANES MAIA (CPF nº 021.793.037-93). A decisão foi proferida em 17/08/2020, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial A sociedade Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados. O termo legal da falência foi fixado no 90º dia anterior ao requerimento de falência, ou seja, em 26.03.2013.
2. **Fls. 218-223, 230-232, 239, 256-257, 268, 272 e 281** – Intimações eletrônicas.

3. **Fls. 224, 227, 235, 242, 258-259, 269, 276, 282, 308, 318-319** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fl. 226** – Ministério Público exarando ciência do acrescido.
5. **Fl. 228** – Certidão atestando o lançamento no sistema DCP da intervenção do MP nos autos e promovendo sua intimação da r. sentença de fls. 213-216.
6. **Fl. 234** – Ministério público informando ciência da r. sentença supra.
7. **Fl. 236** – Certidão de trânsito em julgado da r. sentença de falência.
8. **Fl. 237** – Ato ordinatório instando as sócias da falida para manifestação, em conformidade ao art. 104, da Lei nº 11.101/2005, com prazo indicado.
9. **Fls. 241 e 244** – Defensoria Pública informando que nada havia para requerer já que sua atuação se limitou à figura do Curador Especial.
10. **Fl. 245** – Certidão atestando a remessa dos autos ao setor de digitação para intimação do falido.
11. **Fls. 247-248 e 252** – Expedição de mandados de intimação via postal.
12. **Fls. 249-251** – Certidões atestando a distribuição dos feitos nº 0006351-28.2021.8.19.0008, 0006602-46.2021.8.19.0008 e 0007836-63.2021.8.19.0008.
13. **Fl. 254** – Despacho nomeando Administrador Judicial.
14. **Fl. 260** – Certidão de digitação de documentos.
15. **Fl. 262-265** – Juntada de Aviso de Recebimento negativo.
16. **Fls. 266 e 270** – Atos ordinatórios reiterando despacho supra.
17. **Fl. 275** – AJ comunicando o aceite ao encargo e informando também que após assinatura do termo de compromisso, apresentaria o relatório inicial.
18. **Fl. 278** – Despacho determinando a lavratura do termo de compromisso e o cumprimento da sentença de fls. 213-216.
19. **Fl. 279** – Ato ordinatório intimando o Administrador Judicial nomeado para comparecimento no cartório em razão da lavratura do termo.
20. **Fl. 284-285** - Expedição de mandado de intimação via postal.
21. **Fl. 286** – Certidão atestando a inércia do AJ nomeado.
22. **Fl. 289** – Juntada do Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
23. **Fl. 291-293** – AJ apresentando o relatório que alude o art. 22, III, “e”, da LFRE.
24. **Fl. 294** – Ato ordinatório certificando a manifestação supra.
25. **Fl. 296** – Despacho determinando a intimação do AJ para que regularize seu cadastro perante a Corregedoria Geral de Justiça.

26. **Fl. 297** – Certidão atestando a intimação do AJ para cumprimento do despacho.
27. **Fls. 299-300** – Despacho determinando a substituição do AJ pela Dr^a Jamille Medeiros de Souza.
28. **Fls. 304-305** – E-mail enviado à AJ informando o despacho supra.
29. **Fls. 307 e 316-317** – Intimações eletrônicas.
30. **Fl. 309** – Certidão atestando a inércia da AJ nomeada.
31. **Fl. 311** – Despacho determinando a renovação da intimação.
32. **Fl. 313-314** – Termo de Compromisso da Administração Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de falência de **fls. 213-216**, o Termo Legal foi fixado no 90º dia anterior ao requerimento de falência, ou seja, em 26.03.2013, não sendo expedidos os ofícios de praxe e o edital falimentar, nos termos do artigo 99, X e §1º, da Lei nº 11.101/2005. Por tal, será requerida a realização de tais diligências.

Ademais, será requerida pela Administração Judicial a expedição de outros ofícios, objetivando a pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, bem como a obtenção de informações junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal com relação aos débitos fiscais da falida. Mais que isso, será postulada a realização de pesquisa indicando os incidentes ajuizados em face da massa falida, objetivando a consolidação da relação de credores, que já se encontra em anexo da presente manifestação – **anexo 2**, tendo em vista os feitos incidentes indicados no feito (**fls. 249-251**) e pesquisa realizada pela própria Administração Judicial no endereço eletrônico deste Tribunal de Justiça.

Prosseguindo, entende a Administração Judicial ser desnecessária a expedição do mandado de lacre para o endereço da sede da falida (Avenida Heliópolis, nº 567, Heliópolis, Belford Roxo/RJ), eis que existe nos autos certidão (**index 69**) atestando que a falida não se encontra estabelecida no local desde o ano de 2013.

Da mesma forma, observa o Administrador Judicial que as sócias da falida se encontram em local incerto e não sabido, tendo em vista as tentativas frustradas de citação/intimação, acarretando sua intimação por edital (**fls. 162-164**), com certidão de inércia (**fl. 165**) e decretação de revelia daquelas (**fl. 192**).

Noutro giro, o Administrador Judicial informa que possui escritório jurídico e contábil na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2533-0617, e permanece prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br, **cabendo observar que anexou nesta petição o Aviso de que trata o art. 22. III. “a”, da LFRE/2005 (anexo 1).**

Continuando, informa a Administração Judicial ciência do relatório apresentado pelo profissional substituído (**fls. 291-293**), nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei nº 11.101/2005, sendo desnecessária sua intimação para prestação de contas, eis que nada recebeu e/ou pagou na presente falência.

Por fim, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da Lei nº 11.101/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela publicação do edital de falência, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**

- b) sejam expedidos os ofícios de praxe após a decretação da quebra (artigo 99, X, da Lei nº 11.101/2005).
- c) sejam expedidos os seguintes ofícios:
- i. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ¹, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93);
 - ii. ao Cartório do 2º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ², solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93);
 - iii. ao Cartório do 3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ³, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93);
 - iv. ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Belford Roxo/RJ⁴, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93);

¹ **Endereço 1º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1.130, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-000. Telefone: (21) 2761-8961 e (21) 2761-8961. Email: loficiobelfordroxo@bol.com.br.

² **Endereço 2º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Rua Joao Fernandes Neto, nº 1098, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-050. Telefone: (21) 3772-2781. Email: cart.2of.belfordroxo@gmail.com.

³ **Endereço 3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1.130, 2º andar, lojas 5 e 9, Shopping Nova Belford, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-000. E-mails: plantaio.3oibr@gmail.com e 3oficiodejustica@uol.com.br. Whatsapp: (21) 98493-3231. Telefones: (21) 2661-0500, 3775-8240 e 3582-3400.

⁴ **Endereço Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Belford Roxo/RJ:** Avenida Joaquim da Costa Lima, s/nº, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26165-380. Telefone: (21) 2786-8357 e (21) 2786-8358. E-mail: distribbel@tjri.jus.br.

- v. à JUCERJA⁵, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15);
- vi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Belford Roxo, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), **atualizados até a data da quebra (17/08/2020)**.
- vii. À Receita Federal, com o fim de obter as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, **desde o ano 2012**: Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93);
- viii. Ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens de propriedade de Colégio São Francisco de Assis Ltda. (CNPJ: 27.966.688-0001-15), Ana Paula Oliveira Sant'Anna (CPF nº 014.042.957-39) e Alexandre Cevidanes Maia (CPF nº 021.793.037-93).
- d) **pela juntada e publicação da Relação de Credores da Massa Falida (anexo 2)**.
- e) **seja indicado pela ilustre Serventia os incidentes ajuizados em face da massa falida neste MM. Juízo, sem a necessidade de abertura de vista dos autos à Administração Judicial.**
- f) **pela publicação do Aviso de que trata o art. 22. III. "a", da LFRE/2005 (anexo 1)**, indicando que possui escritório jurídico e contábil na Av. Alm. Barroso, 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, (21) 2533-0617, prestando informações presenciais, por telefone, site www.cmm.com.br e através do e-mail contato@cmm.com.br.

⁵ Endereço JUCERJA: Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000.

- g) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do artigo 24 e §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Colégio São Francisco de Assis Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261